



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Publicado em: 20/02/2014
fornal Edigat: 10/0000

Regulamenta o inciso IV e Parágrafo único do art. 51 da Lei Municipal nº 1.047, de 18 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Comitê de Investimentos criado na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Casimiro de Abreu, Órgão Consultivo, que tem como finalidade auxiliar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos Ativos do IPREV-CA, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos, criado pela Lei Municipal nº 1.606, de 20 de dezembro de 2013, previsto no art. 3º-A, da Portaria nº519, de 24 de agosto de 2011, e alterada pela portaria 440/2013, ambas do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º O Comitê de Investimentos do IPREV-CA será composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor de Previdência do IPREV-CA;
- II – Diretor do Controle Interno do IPREV-CA;
- III – Assessor Jurídico do IPREV-CA;
- IV – 01 (um) Membro do Conselho de Administração do IPREV-CA;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099

V – 01 (um) Membro do Conselho Fiscal do IPREV-CA.

§ 1º. Na composição do Comitê de Investimentos, no mínimo 03 (três) membros deverão possuir escolaridade de graduação superior ou pós-graduação em economia, finanças, administração, gestão pública, ciências contábeis, direito ou certificado de aprovação em exame de certificação, desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 2º. A designação dos membros do Comitê de Investimentos dar-se-á por Portaria de iniciativa do Prefeito.

§ 3º. O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido pelos seus integrantes, entre aqueles que atendam ao previsto no § 1º do Art. 2º.

Art. 3º São atribuições do Comitê de Investimentos do IPREV-CA:

I – tomar conhecimento da legislação em vigor pertinente à atividade, bem como manter-se atualizado mediante suas alterações;

II – instruir-se das opções de investimento pertinentes ao segmento do IPREV-CA, as quais deverão estar devidamente enquadradas nas regras do Banco Central do Brasil – BACEN, bem como, sistematicamente, analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IPREV-CA;

III – acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Diretor Presidente, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;

IV – conhecer o cálculo atuarial a fim de agregar informações econômico-financeiras, no sentido de cumprir da melhor forma possível os objetivos atuariais, podendo, quando necessário, desenvolver questionamentos na metodologia aplicada ao cálculo e taxas;

V – ponderar sobre os riscos nas operações financeiras em consonância com a necessidade atuarial e o cenário econômico-financeiro de médio e longo prazo apresentados, analisando e emitindo parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva quanto aos investimentos e desinvestimentos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099

VI – opinar a respeito da Política Anual de Investimentos – PAI, proposta, a fim de encaminhá-la para deliberação dos órgãos superiores, certificando-se que os recursos estão sendo geridos com a devida prudência que a situação exige;

VII – acompanhar e analisar os Relatórios de Política Anual de Investimentos - PAI existente e sugerir mudanças quando necessárias, a fim de encaminhá-las para deliberação dos órgãos superiores;

VIII – incentivar a manutenção do programa de educação continuada nos segmentos financeiro, atuarial e previdenciário dos servidores envolvidos no processo de elaboração e aprovação da PAI;

IX – fiscalizar os pré-requisitos e a validade da certificação exigidos para o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro e de Investimentos do IPREV-CA e demais componentes do Comitê, conforme prevê a Portaria 440/2013 do MPS;

X – cientificar-se de que as obrigações de envio de informações ao Ministério da Previdência Social – MPS estão sendo cumpridas regularmente pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Investimentos;

XI – participar, quando necessário, das reuniões da Diretoria Executiva, do conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal;

XII – emitir parecer a respeito do desempenho da PAI concluída;

XIII – dar publicidade aos órgãos fiscalizadores competentes sobre a ocorrência de gestão fraudulenta ou qualquer desvio na condução da PAI.

Art. 4º As decisões dos membros do Comitê deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPREV-CA.

Art. 5º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a presença mínima de 03 (três) membros, desde que esteja presente o membro que atenda ao disposto no § 1º do Art. 2º.

§ 1º. O Comitê de Investimentos, quando necessário, poderá ser convocado, extraordinariamente, por seu Presidente.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099

§ 2º. As convocações, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias para reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

§ 3º. As ausências dos membros do Comitê de Investimentos às reuniões deverão ser justificadas, facultando ao Presidente deliberar sobre as suas reincidências.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO